

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91107/2024****UASG: 803080 Serpro/SÃOPAULO SUPGA/GATIC/GASPO****PROCESSO SIGADOC: SERPRO-PSI-2024/00099****MODO DE DISPUTA: ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

Objeto: Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do Serpro. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o Serpro.

Prazo Contratual: 60 MESES.**Data de Abertura: 06/12/2024****Horário: 14h00****Local - Sítio do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>****E-mail para comunicação: licitacoes.spo@serpro.gov.br****Observação:**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>. Pregoeiro Designando conforme DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DE EQUIPES DE APOIO – SERPRO. Identificação: SUPGA-GA-002/2022.
ASSINATURA DIGITAL PREGOEIRO:

EDITAL 91107/2024

1. PREÂMBULO ➤
2. OBJETO ➤
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ➤
4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ➤
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOV. FED. ➤
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ➤
7. DA SESSÃO PÚBLICA ➤
 - DO INÍCIO ➤
 - DA FASE DE LANCES ➤
 - DO ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA ➤
 - DA NEGOCIAÇÃO ➤
 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ➤
 - DO JULGAMENTO ➤
 - DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA ➤
8. DA HABILITAÇÃO ➤
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ➤
10. DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO ➤
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ➤
12. DO PAGAMENTO ➤
13. DA RESCISÃO ➤
14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO ➤
15. DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO ➤
16. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA ➤
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ➤
18. DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS ➤

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO ➤**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ➤****ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ➤****ANEXO IIIA – CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ➤****ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ➤****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOSTISMO ➤**

CRONOGRAMA

21/11/24 - Publicação no DOU

02/12/24 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações05/12/24 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

06/12/24 - Abertura da Sessão Pública



SEÇÃO I - PREÂMBULO

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)** leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com o art. 32, inciso IV, e art. 66 da Lei 13.303/16, combinado com os procedimentos do pregão definidos na Lei 14.133/2021 e o art. 14 e 18 do Decreto nº 11.462/23, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP, todos com suas alterações, fará realizar a licitação em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, com base nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, pelo modo de disputa **ABERTA** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

Às: **14h00**

Do dia: **06/12/2024**

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SEÇÃO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a criação de Ata de Registro de Preços para eventual **Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do Serpro. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o Serpro**, que será gerenciada pelo **Serpro**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos anexos I e III deste edital.
- 2.1.1 A licitação será realizada **em grupo único, formados por 02 itens**, conforme tabela constante no Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XXI](#)), e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.2.1.1 As **LICITANTES** em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.
- 3.2.2 Que esteja com o direito de licitar e contratar com o **Serpro** suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.3 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 3.2.5 Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
- 3.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.7 Consorciadas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Conforme previsto no art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, os documentos deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica.
- 4.2 O horário de funcionamento do **Serpro/SÃO PAULO**, em **São Paulo** nos dias úteis, é das 8 horas às 18 horas.
 - 4.2.1 A prática eletrônica do envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário dentro do prazo estabelecido.
- 4.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br, e só serão aceitos se formulados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;
 - 4.3.1 O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a área técnica competente.

- 4.4 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 4.4.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br.
- 4.4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XXI](#)), e vincularão os participantes e o **Serpro**.
- 4.6 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o **Serpro** obrigação de respondê-lo.
- 4.7 Não será considerado o pedido de esclarecimento e a impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e, quando for o caso, nome completo do representante legal, não sendo o **Serpro** obrigado a respondê-los.
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado licitacoes.spo@serpro.gov.br só serve para que os **LICITANTES** enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o **Serpro** obrigado a respondê-las.

SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 5.1 As **LICITANTES** e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([ver seção XXI](#)), utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.1.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.1.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 5.1.3 As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras (*ver seção XXI*).
- 5.2 O Portal de Compras do Governo Federal é a ferramenta eletrônica adotada pelo **Serpro**. As **LICITANTES** interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.
- 5.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 A **LICITANTE** descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terá sua chave de identificação (login) e senha suspensa automaticamente.
- 5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O acesso ao Portal de Compras pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (**Serpro**), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Como requisito para a participação no pregão, a **LICITANTE** deverá:
- 6.1.1 Inserir **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme estabelecido neste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XXI*) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão, para no mínimo 50% da quantidade de pelo menos 1 item; e,
- 6.1.2 declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e, se for o caso, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto nº 7.174/10.
- 6.2 As **LICITANTES** poderão retirar ou substituir sua proposta de preços, até o momento da abertura da sessão.
- 6.2.1 As **LICITANTES** arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.3 O cadastramento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e negociação.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste edital.

- 6.5 O cadastramento da proposta de preços pela **LICITANTE** no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes desta seção e os requisitos específicos previstos neste edital e seus anexos.
- 6.6 Caberá à **LICITANTE** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA

DO INÍCIO

- 7.1 O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 7.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
- 7.2.1 O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 7.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

- 7.4 Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5 A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- 7.6 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7 No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.9 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

- 7.9.1 O valor do lance é de responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 7.9.2 Os lances serão ofertados em reais e com até duas casas decimais.
- 7.10 As **LICITANTES** somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.1 As **LICITANTES** poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor da disputa em razão do previsto no subitem 7.42.
- 7.10.2 A **LICITANTE** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10.3 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.10.3.1 Eventual exclusão de proposta da **LICITANTE**, implica a retirada da **LICITANTE** do certame.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 7.13.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

- 7.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.14 e 7.14.1, a etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.14.1, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.16 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Decreto 7.174/2010 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 7.17.1 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme disposto nos art. 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 7.17.1.1 Somente será possível o exercício da preferência, se todos os bens/serviços ofertados para o item ou grupo, possuírem tecnologia desenvolvida no país (TDP) e/ou forem produzidos de acordo com o Processo produtivo Básico (PPB).
- 7.18 Para a aplicação dos critérios de desempate e exercício dos direitos de preferência, serão observadas as ferramentas e regras do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.19 No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às **LICITANTES** de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.17 e seus subitens, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

DO ENVIO DE PROPOSTA TÉCNICA

- 7.22 Após fase de lances, na fase de julgamento, o pregoeiro poderá convocar grupo de **LICITANTES** para envio EXCLUSIVAMENTE de proposta técnica;
- 7.23 O prazo para envio da proposta técnica é o de no mínimo 2 (duas) horas;
- 7.24 O pregoeiro deverá informar antes de iniciar o procedimento a quantidade de **LICITANTES** que serão convocadas, e solicitará o envio da documentação, por meio da função de envio de anexos, até o limite da quantidade de **LICITANTES** informada anteriormente;

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.25 Encerrada a etapa de lances, ou após finalizada a convocação de proposta técnica, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao **LICITANTE** mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26 Após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do **LICITANTE** mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao **LICITANTE** mais bem classificado.
- 7.26.1 A negociação será realizada por meio da ferramenta de mensagens da sessão pública (CHAT) disponível no Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XXI](#)), e poderá ser acompanhada pelos representantes dos **LICITANTES**.
- 7.27 Conforme dispõe o art. 34 da Lei 13.303/2016, e o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação é de caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.25 Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro fará a solicitação de8 envio:
- 7.28.1 Da **PROPOSTA COMERCIAL** revisada (adequada ao último lance ou valor negociado) e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta “Convocar Anexo” disponível no Portal de Compras do Governo Federal, concedendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio.
- 7.28.1.1 Contendo as especificações detalhadas do produto, com os valores unitários e totais;
- 7.28.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão;
- 7.28.1.3 Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos deste edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato;
- 7.28.1.4 Declaração expressa, de que sua proposta engloba todas as despesas, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado e ainda, de que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei nº 13.303/2016 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Serpro**. Estas declarações estão contidas no Anexo II (Modelo de Proposta).

7.28.2 Da **DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOTISMO**, conforme anexo IV deste Edital.

7.28.3 Do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando o **Serpro** de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;

7.28.4 Da **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE**:

7.28.4.1 A **LICITANTE** com a proposta de menor preço, deve apresentar no prazo estipulado pelo pregoeiro, documentação técnica do fabricante da solução comprovando o atendimento a todos os requisitos contidos na Especificação do objeto a ser contratado;

7.28.4.2 A **LICITANTE** deve fornecer uma planilha ponto-a-ponto indicando documento e página onde consta o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas;

7.28.4.2.1 A planilha deve ter no mínimo os seguintes campos conforme modelo abaixo;

Item do Edital	Descrição do Item Edital	Nome do Arquivo	Página	Texto/Figura Comprovação	Análise
Nmm	Descrição do requisito	Manual nnn	nnn	nnn	Atendido / Não atendido

7.28.4.3 Salvo onde está especificado explicitamente no item, não serão aceitas referências a futuros releases ou versões de produtos para comprovar a existência ou aderência a qualquer quesito desta especificação;

7.28.4.4 Cada documento apresentado deve descrever claramente a referência ao modelo apresentado na proposta, não sendo válidas referências genéricas;

7.28.4.5 Será aceita Carta do Fabricante, como comprovação de atendimento de requisitos técnicos e de compatibilidade especificados neste edital, apenas para os itens que não constarem na documentação da maioria dos fabricantes ou que não puderem ser mensurados;

7.28.4.6 Caso a documentação apresentada, deixe de comprovar o atendimento de qualquer item da especificação técnica, a proposta será desclassificada, não passando para a etapa seguinte de testes das funcionalidades especificadas;

7.28.4.6.1A critério do **Serpro**, havendo necessidade de esclarecimento com relação ao atendimento de alguma funcionalidade apresentada em documentação, o **Serpro** poderá verificar a comprovação dos requisitos através da avaliação de amostra;

7.28.4.7 A proposta comercial a ser apresentada pela **LICITANTE** deve discriminar os valores unitários e totais de todos os itens, por localidade, que compõem a solução ofertada, incluindo software e acessórios.

- 7.29 A **LICITANTE** deverá encaminhar, quando não constar no SICAF, os seguintes documentos:
- 7.29.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**,
- 7.29.1.1 A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 7.29.1.2 Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
- 7.29.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.29.2.1 No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;
- 7.29.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
- 7.30 A **LICITANTE** quando enquadrada no Processo Produtivo Básico (PPB), previsto no Decreto 7.1.74/2010, deverá encaminhar:
- 7.30.1 O documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados pela **LICITANTE**, no caso dela exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;
- 7.31 Quando empresas estrangeiras participarem da licitação:
- 7.31.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 7.31.2 A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
- 7.31.3 Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.32 A **LICITANTE** deverá anexar a proposta de preços revisada e demais documentos no sistema dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.

- 7.32.1 Para o encaminhamento da proposta de preços e, quando solicitado, dos documentos complementares, a **LICITANTE** utilizará sua chave de acesso e senha privada do Portal.
- 7.32.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou por e-mail em sede de diligência, após a solicitação do pregoeiro.
- 7.33 Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e ao final deste período ainda persista o interesse do **Serpro**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
- 7.34 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os insumos serem entregues ao **Serpro** sem ônus adicional.
- 7.35 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta, seja quanto ao preço, prazo, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 7.36 A relutância da proponente em honrar as propostas ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste edital.
- 7.37 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o **Serpro** vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 7.38 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.38.1 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.
- 7.39 Conforme art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, os documentos desta licitação deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica. Através do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.39.1 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 7.40 Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do **Serpro**, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do **Serpro**.

- 7.40.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da **LICITANTE** e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 7.40.2 O **Serpro** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.40.3 Os originais de documentos digitalizados recebidos no **Serpro** serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **Serpro**, serão eliminados.
- 7.41 As **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão desclassificadas.
- 7.42 As **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 8.1 deste Edital.

DO JULGAMENTO

- 7.43 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/2016 e outros:
- 7.43.1 contenham vícios insanáveis;
- 7.43.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 7.43.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 7.43.4 se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.43.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- 7.43.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 7.43.7 quando solicitado pela própria licitante e com as justificativas apresentadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.43.8 quando não responsivo na sessão pública à convocação do pregoeiro para manifestação em chat ou para envio de anexos por mais de 10 minutos;
- 7.43.8.1 A desclassificação conforme os subitens 7.40.7 e 7.40.8 não afasta a aplicação de penalidades à licitante, conforme o caso.
- 7.44 Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e que, estando abaixo do valor estimado, seja a proposta de menor valor.
- 7.45 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

- 7.46 Na ocorrência de indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.47 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.48 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos **LICITANTES** e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.49 Conforme prevê o § 3º, do art. 57, da Lei 13.303/16, o **Serpro**, dependendo do critério de julgamento, revogará os itens ou os Grupos que apresentem o resultado final acima do valor estimado.
- 7.50 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.51 Caso a proposta da **LICITANTE** vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

- 7.52 Não haverá avaliação de amostra no presente certame.

<u>SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO</u>

- 8.1 A habilitação da **LICITANTE** será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:
- a) Consulta “On-line”:
- a.1 Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;
- a.2 Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal)

- a.3 No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;
- a.4 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.
- a.4.1 Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;
- a.4.2 Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.
- a.5 Quando for o caso, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- a.6 Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- a.6.1 A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço poderão ser comprovados por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- a.6.2 No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, a **LICITANTE** deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação, conforme subitem 7.25 deste edital.
- a.6.3 Enquanto perdurarem os efeitos, a **LICITANTE** não poderá constar em seu registro no SICAF:
- a.6.3.1 com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratação com o **Serpro**;
- a.6.3.2 com impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO;
- a.6.3.3 com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a UNIÃO.
- a.6.4 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.
- 8.2 As empresas **LICITANTES** que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

GRUPO	Capital Social/PL R\$
I (2 itens)	3.900.000,00

- 8.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.
- 8.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o **LICITANTE** será declarada habilitada.
- 8.6 As sanções mencionadas nos itens 3.2.2 e 3.2.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça ([ver seção XXI](#)).
- 8.6.1 As informações poderão ainda ser consultadas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência ([ver seção XXI](#)).

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 minutos, durante o qual qualquer **LICITANTE** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 A **LICITANTE** recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3 As demais **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 É assegurada às **LICITANTES**, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 9.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das **LICITANTES** para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a decisão final.
- 9.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

- 9.7 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados em qualquer uma das Regionais do **Serpro**.
- 9.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 9.2 deste edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;
- 9.8.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a **LICITANTE** deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 9.9 Iniciada a fase de lances - subitem 7.8 deste edital, os **LICITANTES** têm o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos atos de revogação ou anulação desta licitação.
- 9.9.1 O pedido com as razões para a revisão da decisão de revogação ou anulação da licitação, deverá ser encaminhado, através do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br.
- 9.9.2 Os prazos para apresentação das razões, das contrarrazões e da decisão serão os mesmos citados nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5.

SEÇÃO X – DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.
- 10.2 A autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar procedimento licitatório.
- 10.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do **LICITANTE** vencedor.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o **Serpro**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das demais cominações legais, a **LICITANTE** que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 11.2 Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste edital as **LICITANTES** que:

Infração		Penalidade
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) meses
2	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
3	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
4	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
5	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação	
7	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
8	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
9	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo Serpro.	
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
12	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
16	Difamar ou caluniar equipes técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do Serpro, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
17	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
18	Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.	
19	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.	

11.3 Caberá ao pregoeiro verificar as **LICITANTES** que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.4 As sanções administrativas da **CONTRATADA** encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III, deste edital.

SEÇÃO XII - DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento encontram-se relacionadas na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA RESCISÃO

13.1 As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIV - DO FORNECIMENTO

14.1 As condições de fornecimento estão discriminadas nos Anexos I e IV deste Edital.

SEÇÃO XV - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- 15.1 Os procedimentos de Intenção de Registro de Preços (IRP), operacionalizados pelo módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG), no Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XXI](#)), para registro e divulgação dos itens a serem licitados, e foram adotados pelo Órgão da UASG: 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados; da UASG Gerenciadora: **803080 - Serpro/Regional São Paulo; e constam da IRP 803080/ 000xx/2024.**
- 15.2 Os outros órgãos e entidades que manifestaram interesse em participar desta IRP, confirmando sua concordância com o objeto desta licitação, encontram-se discriminados no Anexo I deste edital, onde também poderá ser encontrada a consolidação das informações relativas à estimativa individual de consumo.
- 15.3 A existência de preços registrados não obriga o **Serpro** a efetivar contratações futuras, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.4 Desde que observada a vantagem, a Ata de Registro de Preços (ARP), durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias que não tenham participado do processo licitatório e que estejam regidas pela Lei 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **Serpro**, sendo que o quantitativo das adesões não ultrapassará ao disposto nos incisos I e II, do art. 32, do Decreto nº 11.462/2023.
- 15.4.1 O quantitativo de adesão por entidade não poderá exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o **Serpro**.
- 15.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **Serpro** e as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 15.4.1 O **Serpro** não permitirá participação quando o preço registrado estiver acima do valor estimado.
- 15.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6 Caberá ao **Serpro** gerenciar Ata de Registro de Preços (ARP) para atendimento às necessidades da Administração, bem como conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (ARP).
- 15.7 As contratações decorrentes da adesão a Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- 15.8 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.9 A **LICITANTE** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços (ARP);
 - b) Não retirar o contrato para assinatura no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 14.133/21.
- 15.9.1 O cancelamento do registro, nas hipóteses elencadas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 17.8 deste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Serpro**.
- 15.9.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovado e justificado.
- 15.9.3 O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.10 As contratações baseadas na Ata de Registro de Preços (ARP) serão precedidas de pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade.

SEÇÃO XVI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 16.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.3 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). Conforme possibilitam os art. 26 e 27 do Decreto nº 11.492/2023, os preços registrados poderão ser revistos.
- 16.3.1 Quando os valores registrados se tornarem superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, eles deverão ser revistos, cabendo ao **Serpro** promover as negociações junto as **LICITANTES**, para, no mínimo, igualar aos valores praticados pelo mercado, e:
- 16.3.1.1 As **LICITANTES** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo

mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

- 16.3.1.2 O **Serpro** poderá convocar outra **LICITANTE**, que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação na licitação;
- 16.3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **LICITANTE** não puder cumprir o compromisso, o **Serpro** poderá:
- 16.3.2.1 Liberar a **LICITANTE** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos por comprovantes apresentados; e,
- 16.3.2.2 Convocar as demais **LICITANTES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.4 Não havendo êxito nas negociações, o **Serpro** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XVII - DO CONTRATO

- 17.1 O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).
- 17.2 Como condição para celebração do contrato, a **LICITANTE** registrada na ata deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 17.3 A contratação com as **LICITANTES** registradas será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, cuja minuta constitui o anexo IV deste edital.
- 17.3.1 A contratação por preço global de grupo de itens somente será admitida na totalidade dos itens do grupo, desde que respeitadas as proporções de quantitativos definidos neste certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável a demanda proporcional ou total de todos os itens do grupo.
- 17.4 Os contratos terão suas vigências conforme definido na minuta de contrato, anexo IV deste edital.
- 17.4.1 Na hipótese de nenhuma **LICITANTE** aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao **Serpro**:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo **Serpro** entre as entidades participantes do registro de preços, que estejam regidas pela lei 13.303/2016, conforme previsto no artigo 30 do Decreto 11.462/2023.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I- entre as unidades do **Serpro** (UASG);
- II - do **Serpro** para entidade participante; ou
- III- da entidade participante para o **Serpro**.

SEÇÃO XVIII - DA ASSINATURA DIGITAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1 Após a homologação da licitação, o **Serpro** convocará oficialmente a **LICITANTE** vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinar digitalmente o contrato, sob pena de decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital.

18.1.1 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.2 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio de assinatura qualificada ou avançada, em plataforma indicada ou autorizada pelo **Serpro**, e se constitui uma OBRIGATORIEDADE às **LICITANTES**.

18.2.1 A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

18.3 Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da **LICITANTE** poderá se dirigir a qualquer Regional do **Serpro** e providenciar a assinatura junto a um empregado do **Serpro** indicado.

18.4 Na hipótese de a **LICITANTE** vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outro **LICITANTE** poderá ser convocada **LICITANTE** remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções administrativas descritas neste edital.

18.4.1 Na hipótese de nenhuma **LICITANTE** aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao **Serpro**:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.5 Na seção XXI estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

<u>SEÇÃO XIX - DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA</u>

- 19.1 Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do **Serpro** e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, a **LICITANTE** será submetida a:
- 19.1.1 Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 19.1.2 Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>.
- 19.2 Ao participar da licitação, a **LICITANTE** desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo **Serpro**, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.
- 19.2.1 A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a **LICITANTE** vencedora de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo **Serpro**.
- 19.2.2 Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pela **LICITANTE**.
- 19.2.3 O **Serpro** poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo à **LICITANTE** atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo **Serpro**.
- 19.2.4 O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.
- 19.2.5 Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.

- 19.3 A avaliação descrita no item 16.1.2 tem por finalidade de identificar se a **LICITANTE**, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do **Serpro**, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.
- 19.3.1 A **LICITANTE** deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo IV deste Edital, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo **Serpro**, previamente à assinatura do contrato.
- 19.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 20.1.1 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.1.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no **Serpro**.
- 20.1.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 20.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do **Serpro**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.4.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

- 20.5 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **Serpro**.
- 20.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.
- 20.7.1 Os **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 20.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, ([ver seção XXI](#)), das Lei nº 13.303/16 e nº 14.133/21, do Decreto nº 7.174/10, todos com suas posteriores alterações.
- 20.9 Quando a **LICITANTE** vencedora não apresentar situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no ato da assinatura do contrato, em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a habilitação e a data de assinatura do instrumento e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.43 deste edital.
- 20.10 A **LICITANTE** obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 20.11 As **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Serpro** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 20.13 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEÇÃO XXI - DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS E LEGISLAÇÃO VINCULANTE

REFERÊNCIA	Endereço
Portal de Compras do Governo Federal	https://www.gov.br/compras/pt-br/
SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Atendimento do Portal de Compras	http://portal.deservicos.planejamento.gov.br e 0800 978 9001
Portal do Conselho Nacional de Justiça	http://www.cnj.jus.br
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União	https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/
Assinador Digital do Serpro	www.serpro.gov.br/assinador-digital
Relação de autoridades certificadoras e de registro emissárias de certificado digital no Padrão ICP/Brasil	http://www.it.gov.br/icp-brasil/estrutura
Norma de Avaliação de Integridade de Fornecedores	https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/norma-tr-010-v01.pdf
Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos
Política de Segurança da Informação do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/sg-018-2019.pdf
Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica
Cartilha de Integridade do PAQ	https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos
Due Diligence de Integridade	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade
Legislação	Endereço
Constituição Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884
Lei nº 11.457/07 - Dispõe sobre a Administração Tributária Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm
Lei nº 8.248/91 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm
Lei nº 8.212/91 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
Lei nº 9.711/98 - Dispõe sobre Tesouro Nacional, INSS e Dívida Pública	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9711.htm
Lei nº 9.609/98 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
Lei nº 8.078/90 - Dispõe sobre a proteção do consumidor	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm
Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e outras	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm
Lei Complementar nº 123/06 - Lei da Micro e Pequena Empresa	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Decreto nº 7.203/10 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm
Decreto nº 7.174/10 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm
Decreto nº 8.538/15 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm
Decreto nº 3.722/01 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3722.htm
Decreto nº 8.660/16 - Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm
Decreto nº 11.462/23 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 - Dispõe sobre a retenção de tributos	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental	https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762A30FA9A2BA7
Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP - regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf	https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342
Resolução CGPAR nº 29 - Estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação - TI.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-29-de-5-de-abril-de-2022-394197201

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**1 - Objeto**

- 1.1 Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do **Serpro**. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o **Serpro**

2 - Especificação do objeto a ser contratado

- 2.1 Contratação de appliances e componentes, com garantia técnica, para a solução de balanceamento de carga de aplicações, com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do **Serpro**. Os appliances e componentes devem incluir todos os dispositivos, softwares e licenças para seu pleno funcionamento, e seus componentes devem ter desempenho suficiente para ativação simultânea de todas as funcionalidades e recursos descritos nesta especificação mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o **Serpro**.

- 2.1.1 Tabela de itens do objeto de contratação:

2.1.1.1 Quantidade total a registrar:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	16	16	32

2.1.1.2. Quantidade da adesão inicial:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	8	8	16

- 2.1.1.3 Para efeito de inventário do **Serpro**, deve ser encaminhada, junto a proposta técnica e comercial, a relação com os valores unitários de quaisquer componentes de cada item do objeto a ser contratado.

- 2.1.2 Características gerais da solução

- 2.1.2.1 Possuir arquitetura de chassi, de forma escalável que permita o crescimento vertical através da inserção de módulos de processamento;
- 2.1.2.2 Cada chassi deve suportar a inserção de, no mínimo, 08 (oito) módulos de processamento;
- 2.1.2.3 Possuir módulos de controle redundantes;
- 2.1.2.4 Possuir conectividade interna entre os módulos de processamento non-blocking;
- 2.1.2.5 Possuir interfaces dedicadas para gerenciamento da solução, permitindo a agregação das portas através de Link Aggregation (LAG);
 - 2.1.2.5.1 As interfaces de gerenciamento/administração devem ser, 40GBase-F QSFP28, 10GBase-F SFP/SFP+, ou 10/100/1000/10GBase-T RJ45. Estas interfaces devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade. No caso de fibra para a interface de gerenciamento/administração, estas devem ser fornecidas.
- 2.1.2.6 Possuir interface serial para gerenciamento;
- 2.1.2.7 Possuir porta USB;
- 2.1.2.8 Possuir disco SSD;
- 2.1.2.9 Permitir a configuração via CLI, web e API;
- 2.1.2.10 Permitir a criação de unidades lógicas independente através do agrupamento um ou mais módulos;
 - 2.1.2.10.1 Permitir a criação de unidades lógicas com apenas um módulo e unidades lógicas com todos os módulos;
 - 2.1.2.10.2 Permitir que cada unidade lógica tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais unidades lógicas;
 - 2.1.2.10.3 As unidades lógicas devem ser completamente isoladas e não possuir comunicação entre as unidades internamente;
- 2.1.2.11 Permitir a criação de instâncias virtuais nas unidades lógicas;
 - 2.1.2.11.1 Permitir que cada instância virtual tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais instâncias virtuais;
 - 2.1.2.11.2 Permitir configurar a quantidade de vCPU, memória e VLANs disponíveis para cada instância virtual;
 - 2.1.2.11.3 Permitir a configuração de clusters entre instâncias virtuais de diferentes chassis;

- 2.1.2.12 Os appliances fornecidos devem ter sido projetados para montagem em rack 19" (dezenove) polegadas, acompanhados de todos os acessórios necessários para operacionalização – incluindo kit tipo trilho para adaptação, se necessário, e cabos de alimentação;
- 2.1.2.12.1 Possuir altura máxima de 04 (quatro) unidades de rack (RU);
- 2.1.2.13 Os appliances fornecidos devem possuir alimentação elétrica (2P+T) a partir de, no mínimo, 02 (duas) fontes independentes (redundantes e com funcionalidade que permita, em caso de falha de um dos componentes, o appliance continuar a funcionar sem prejuízo às aplicações), capazes de operar entre 110 a 240V AC com frequência de 60 (sessenta) Hertz, com reconhecimento automático do nível de tensão e cabos separados de alimentação (padrão C13/14);
- 2.1.2.14 Possuir ventiladores redundantes e removíveis para substituição;
- 2.1.2.15 Módulos de processamento
 - 2.1.2.15.1 O gerenciamento dos módulos de processamento dever ser através dos módulos de controle dos chassis;
 - 2.1.2.15.2 Possuir no mínimo 20 vCPUs;
 - 2.1.2.15.3 Possuir no mínimo 90GB RAM;
 - 2.1.2.15.4 Possuir no mínimo um disco SSD de 1TB;
 - 2.1.2.15.5 Possuir hardware especializado para processamento de tráfego criptografado, compressão e aceleração de outras funcionalidades;
 - 2.1.2.15.6 Possuir, no mínimo, 02 gavetas no padrão QSFP+/QSFP28 para inserção de interfaces de rede 40 Gigabit Ethernet e 100 Gigabit Ethernet;
 - 2.1.2.15.7 Permitir que as interfaces sejam configuradas para serem utilizadas com cabos do tipo operando nos modos 4x25 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 100 Gigabit Ethernet, e 4x10 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 40 Gigabit Ethernet;
 - 2.1.2.15.8 Suportar no mínimo as seguintes configurações de interfaces:
 - 2.1.2.15.8.1 - 8x10 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.2 - 8x25 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.3 - 2x100 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.4 - 2x40 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.5 - 1x100 + 4x25 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.6 - 1x100 + 4x10 Gigabit Ethernet

2.1.2.15.8.7 - 1x40 + 4x25 Gigabit Ethernet

2.1.2.15.8.8 - 1x40 + 4x10 Gigabit Ethernet

2.1.2.15.9 Suportar adaptadores 100G-LR4, 100G-PSM4, 100G-SR4, 40G/100G SR BIDI, 40G-LR, 40G-PSM4, 40G-SR4;

2.1.2.15.10 Suportar 802.1Q;

2.1.2.15.11 Suportar Link Aggregation (LAG) no mesmo módulo de processamento e entre módulos de processamento da mesma unidade lógica com no mínimo 16(dezesesseis) interfaces;

2.1.2.16 Funcionalidades da solução

2.1.2.17 Deve ser fornecida com todos os módulos de processamento licenciados e prontos para uso;

2.1.2.18 Deve permitir a criação de instâncias virtuais até o limite de recursos disponíveis;

2.1.2.19 Deve ser fornecida com licenças de software necessárias para utilizar as funções em qualquer módulo de processamento:

2.1.2.19.1 Balanceamento de carga

2.1.2.19.2 Balanceamento global

2.1.2.19.3 DNS primário, secundário e recursivo

2.1.2.19.4 Firewall de rede

2.1.2.19.5 Proteção de DDoS (Distributed Denial of Service)

2.1.2.19.6 Firewall de aplicação

2.1.2.20 Suportar a criação de instâncias virtuais, permitindo a alocação para a instância virtual entre 1 e todos os processadores disponíveis no módulo de processamento;

2.1.2.21 Permitir que as instâncias virtuais tenham versões de softwares, administração e gerenciamento dedicados;

2.1.2.22 Permitir a criação de instâncias virtuais que irão consumir recursos de mais de um módulo de processamento;

2.1.2.23 Deve permitir a configuração de instâncias sem o consumo de recursos disponíveis;

2.1.2.24 Deve permitir o provisionamento de instâncias com reserva de recursos;

2.1.2.25 Permitir habilitar e desabilitar a aceleração em hardware de criptografia para cada instância virtual;

2.2 Item 1 – Appliances de balanceamento de aplicações

2.2.1 Este item se refere aos appliances de balanceamento de aplicação incluindo seu chassi e todos os seus componentes, interfaces de gerenciamento, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

2.2.2 Cada appliance é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Chassi VELOS para até 8 blades (lâminas), com fontes redundantes.	F5-VEL-LTM-CX410-AC	1

2.3. Item 2 – Módulo de processamento para appliances de balanceamento de aplicações

2.3.1 Este item se refere ao módulo de processamento para expansão da capacidade dos appliances de balanceamento de aplicação, com interfaces de rede adicionais, incluindo todos os seus componentes, transceivers, adaptadores, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

2.3.2 O módulo de processamento é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Blade (lâmina para chassis) BX110 adicional para appliance de balanceamento de aplicações.	F5-VEL-LTM-BX110	1
2	Interface de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+.	F5-UPGVELQSFP28-SR4	2

2.3.3 Cada módulo de processamento deve suportar e disponibilizar para uso, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+;

2.3.4 Para cada interface de rede fornecida, também deve ser entregue o respectivo GBIC nas velocidades especificadas, todos com conectores LC e seguindo o padrão utilizado pelos demais dispositivos de rede do **Serpro**, sendo compatível com os mesmos, a saber:

2.3.4.1 Para interfaces 40/100Gb BiDi, padrão QSFP28.

2.3.5 Na incompatibilidade com os padrões exigidos, a **CONTRATADA** fica responsável por entregar o enlace completo, com o par de transceivers na velocidade exigida para cada interface solicitada, e o cabo de fibra ótica necessário, visando conexão nos switches do **Serpro** nos seus Data Centers.

2.4 Entrega

2.4.1 Todos os appliances, componentes e softwares que compõem esta aquisição devem ser novos e não ter a descontinuidade anunciada pelo fabricante e que estejam íntegros.

- 2.4.2 Os produtos especificados neste contrato serão entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, nos endereços e prazos a seguir mencionados, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **Serpro**;
- 2.4.3 Cada appliance, licença, bem como os serviços de instalação e configuração dos mesmos deverão ser entregues, instalados e estar operacionais em até 90 (noventa) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.
- 2.4.4 Entende-se por cumprimento do prazo de entrega o recebimento dos componentes da solução de firewall especificada, sua instalação e execução dos serviços no **Serpro**, deixando-os operacionais e com integração entre as localidades, para o recebimento definitivo.

2.5 Locais de entrega e instalação

- 2.5.1 As licenças e appliances de firewall devem ser distribuídos e entregues nas seguintes localidades:

- 2.5.1.1 Tabela de Quantidade total a registrar, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	16
Regional São Paulo (SP)	2	16
Total	4	32

- 2.5.1.2 Tabela de Quantidade da adesão inicial, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	8
Regional São Paulo (SP)	2	8
Total	4	16

2.5.1.3 Endereços das localidades:

- 2.5.1.3.1 REGIONAL BRASÍLIA/DF - SGAN AV. L2 NORTE, QUADRA 601 MÓDULO "G" - BRASÍLIA/DF; CEP: 70836-900; CNPJ: 33.683.111/0002-80; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07334743/002-94; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94;
- 2.5.1.3.2 REGIONAL SÃO PAULO/SP - RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 941, CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO/SP; CEP: 04766-900; CNPJ: 33.683.111/0009-56; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.445.700.110; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.242.433-0;

2.5.2 O **Serpro** pode, a seu interesse, alterar o local de entrega e de instalação dos appliances, entre seus Data Centers e de seus parceiros, inclusive em outras localidades, durante a vigência do Contrato.

2.6 Recebimento definitivo

2.6.1 O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **Serpro** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais

2.6.2 A **CONTRATADA** deve deixar a solução operacional e com integração entre as localidades para o recebimento definitivo;

2.6.3 O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará rescisão do contrato;

3 - Avaliação de Amostra

3.1 Não haverá avaliação de amostra para este objeto.

4 - Faturamento, quando for o caso

4.1 Para aquisições de objetos compostos de hardware, software e serviços de instalação, o faturamento poderá ser emitido separadamente desde que sejam mantidos os valores totais do objeto e destacados na proposta comercial.

4.2 A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada componente faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATADA** poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

5 - ICMS – Equalização das Propostas

- 5.1 Na elaboração de sua proposta, a **LICITANTE** deverá considerar que as Regionais do **Serpro** nos Estados de MT, BA, RN e SP são contribuintes do ICMS.
- 5.2 Desta forma, empresas que emitem seu faturamento de fora dos Estados de MT, BA, RN e SP devem considerar as Regionais do **Serpro** nos Estados de MT, BA, RN e SP como responsáveis pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS sobre o material faturado.
- 5.3 A necessidade de equalização das propostas entre as **LICITANTES** que emitem seu faturamento de fora dos Estados de MT, BA, RN e SP e as que emitem seu faturamento nos Estados de MT, BA, RN e SP tem o objetivo de igualar as condições de participação neste Pregão.
- 5.4 Portanto, ao elaborar sua proposta, a **LICITANTE** deverá considerar dois valores:
- a) O primeiro deverá considerar, no preço do produto, a alíquota interna dos Estados de MT, BA, RN e SP (alíquota cheia). Esse primeiro valor será o da proposta cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) e objeto dos lances no Pregão. Esse procedimento propiciará a igualdade de condições entre as empresas de fora dos Estados de MT, BA, RN e SP e as dos Estados de MT, BA, RN e SP;
- b) O segundo valor deverá considerar o preço do produto com a alíquota interestadual. Esse segundo será o valor a ser contratado e empenhado pelo **Serpro**.
- 5.5 Para cálculo desse valor deverá ser considerada a seguinte fórmula:
- $$\text{Valor para contratação} = \frac{\text{Valor para julgamento}}{1 + \frac{(\text{alíquota MT, BA, RN e SP} - \text{alíquota interestadual})}{100}}$$
- 5.6 Ambos os valores deverão ser adequados aos valores obtidos na negociação do pregão, caso a licitante seja a vencedora.
- 5.7 Deverá ser utilizado o modelo de proposta do anexo II deste edital.
- 5.8 Mesmo a empresa se beneficiando de isenções em seu Estado, deverá considerar na equalização que o **Serpro** obrigar-se-á ao recolhimento do diferencial para as Regionais do **Serpro** nos Estados de MT, BA, RN e SP.
- 5.8.1 As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas de equalizar seus preços.
- 5.9 As alíquotas utilizadas são de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, que se sujeita a desclassificação de sua proposta ou arcar com os custos decorrentes de erros nos recolhimentos efetuados sob a responsabilidade do **Serpro**.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 91107/2024**.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características **GRUPO 1**:

A) Valores para entrega em SP

I – Cotação a ser apresentada pelas empresas cuja origem do faturamento é em SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.			
2	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.			
Valor total para fins de participação no pregão e Contratação				

VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o VALOR UNITÁRIO do item para fins de participação no certame

II – Cotação a ser apresentada pelas empresas cuja origem do faturamento é diferente de SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	ALÍQUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.		Alíquota do destino = ____%		(A1)
			Alíquota Interestadual = __ %		(B1)
2	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.		Alíquota do destino = ____%		(A2)
			Alíquota Interestadual = __ %		(B2)
Valor total para fins de participação no Pregão (A1+A2)					
Valor total para fins de Contratação (B1+B2)					

VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o VALOR UNITÁRIO do item para fins de participação no certame

B) Valores para entrega nas demais unidades do Serpro, conforme descrito no anexo I, exceto para SP.

I – Cotação a ser apresentada pelas empresas com qualquer origem de faturamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.			
2	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.			
Valor total para fins de participação no pregão e Contratação				
VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o VALOR UNITÁRIO do item para fins de participação no certame				

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **91107/2024** e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/16.

Atestamos que não realizamos registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a recomendação realizada no Art. 2º, Inciso IV, da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Declaro que atendemos aos requisitos legais do art. 5º, do Decreto nº 7.174/10, no que se refere aos incisos:

() I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

() II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

() III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

CANAIS DE ATENDIMENTO	
Telefone:	WhatsApp:
Site:	E-mail:

DADOS DA EMPRESA			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CNPJ:		Telefone: ()	
e-mail:		Celular: ()	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco N°	Agência N°	Conta corrente N°	
CNPJ (Matriz ou Filial) para faturamento:			
O(s) CNPJ(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado(s) e com habilitação em vigor, no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF			

DADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade N°	Órgão Expedidor:	UF:
CPF N°	Residente e domiciliado em:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE (SEÇÃO XVI DO EDITAL)	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Anexar a essa proposta detalhamento do produto ofertado.
- 2 - O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da LICITANTE. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 3 - Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.
- 4 - A proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital, deverá ser inserida no Portal de Compras do Governo Federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão.
- 5 - A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto do Decreto 7.174/2010, deverá informar e comprovar em qual inciso do Art. 5º, está enquadrada, conforme declaração deste modelo de proposta.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **Serpro**, representado pelo seu [cargo e nome do responsável], portador do RG nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado em [Local/UF], com fulcro no art. 32, inciso IV, e art. 66 da Lei 13.303/16, combinado com os procedimentos do pregão definidos na Lei 14.133/2021 e o art. 14 e 18 do Decreto nº 11.462/23 e os preceitos de direito privado, no Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 91107/2024**, publicada em **..../...../2024**, processo administrativo **n.º SERPRO-PSI-2024/00099**, na qualidade de órgão Gerenciador RESOLVE registrar os **preços** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas supracitadas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do Serpro. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o Serpro**, especificado no Edital **91107/2024**, de **xx/xx/2024**, assim como a proposta comercial de **xx/xx/2024** cujos preços tenham sido registrados.
- 1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Serpro** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Órgão Gerenciador: 25027 - Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
UASG: 803080 - Serpro - Regional SÃO PAULO/SP - IRP nº 000XX/2024 CNPJ/MF: 33.683.111/0009-5

2 - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balanceador de aplicações com recursos de WAF. (Appliance)	2	Brasília (DF)		
		2	São Paulo (SP)		
		Total Item 1			
2	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede. (Hardware)	16	Brasília (DF)		
		16	São Paulo (SP)		
		Total Item 2			
Valor total para Contratação: R\$ (...)					

FORNECEDOR: CNPJ: ASSINATURA:	ASSINATURA REPRESENTANTE SERPRO
--	--

3 – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 Contratação de appliances e componentes, com garantia técnica, para a solução de balanceamento de carga de aplicações, com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do **Serpro**. Os appliances e componentes devem incluir todos os dispositivos, softwares e licenças para seu pleno funcionamento, e seus componentes devem ter desempenho suficiente para ativação simultânea de todas as funcionalidades e recursos descritos nesta especificação mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o **Serpro**.

3.1.1 Tabela de itens do objeto de contratação:

3.1.1.1 Quantidade total a registrar:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	16	16	32

3.1.1.2. Quantidade da adesão inicial:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	8	8	16

3.1.1.3 Para efeito de inventário do **Serpro**, deve ser encaminhada, junto a proposta técnica e comercial, a relação com os valores unitários de quaisquer componentes de cada item do objeto a ser contratado.

3.1.2 Características gerais da solução

3.1.2.1 Possuir arquitetura de chassi, de forma escalável que permita o crescimento vertical através da inserção de módulos de processamento;

- 3.1.2.2 Cada chassi deve suportar a inserção de, no mínimo, 08 (oito) módulos de processamento;
- 3.1.2.3 Possuir módulos de controle redundantes;
- 3.1.2.4 Possuir conectividade interna entre os módulos de processamento non-blocking;
- 3.1.2.5 Possuir interfaces dedicadas para gerenciamento da solução, permitindo a agregação das portas através de Link Aggregation (LAG);
- 3.1.2.5.1 As interfaces de gerenciamento/administração devem ser, 40GBase-F QSFP28, 10GBase-F SFP/SFP+, ou 10/100/1000/10GBase-T RJ45. Estas interfaces devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade. No caso de fibra para a interface de gerenciamento/administração, estas devem ser fornecidas.
- 3.1.2.6 Possuir interface serial para gerenciamento;
- 3.1.2.7 Possuir porta USB;
- 3.1.2.8 Possuir disco SSD;
- 3.1.2.9 Permitir a configuração via CLI, web e API;
- 3.1.2.10 Permitir a criação de unidades lógicas independente através do agrupamento um ou mais módulos;
- 3.1.2.10.1 Permitir a criação de unidades lógicas com apenas um módulo e unidades lógicas com todos os módulos;
- 3.1.2.10.2 Permitir que cada unidade lógica tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais unidades lógicas;
- 3.1.2.10.3 As unidades lógicas devem ser completamente isoladas e não possuir comunicação entre as unidades internamente;
- 3.1.2.11 Permitir a criação de instâncias virtuais nas unidades lógicas;
- 3.1.2.11.1 Permitir que cada instância virtual tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais instâncias virtuais;
- 3.1.2.11.2 Permitir configurar a quantidade de vCPU, memória e VLANs disponíveis para cada instância virtual;
- 3.1.2.11.3 Permitir a configuração de clusters entre instâncias virtuais de diferentes chassis;
- 3.1.2.12 Os appliances fornecidos devem ter sido projetados para montagem em rack 19" (dezenove) polegadas, acompanhados de todos os acessórios necessários para operacionalização – incluindo kit tipo trilho para adaptação, se necessário, e cabos de alimentação;

- 3.1.2.12.1 Possuir altura máxima de 04 (quatro) unidades de rack (RU);
- 3.1.2.13 Os appliances fornecidos devem possuir alimentação elétrica (2P+T) a partir de, no mínimo, 02 (duas) fontes independentes (redundantes e com funcionalidade que permita, em caso de falha de um dos componentes, o appliance continuar a funcionar sem prejuízo às aplicações), capazes de operar entre 110 a 240V AC com frequência de 60 (sessenta) Hertz, com reconhecimento automático do nível de tensão e cabos separados de alimentação (padrão C13/14);
- 3.1.2.14 Possuir ventiladores redundantes e removíveis para substituição;
- 3.1.2.15 Módulos de processamento
 - 3.1.2.15.1 O gerenciamento dos módulos de processamento dever ser através dos módulos de controle dos chassis;
 - 3.1.2.15.2 Possuir no mínimo 20 vCPUs;
 - 3.1.2.15.3 Possuir no mínimo 90GB RAM;
 - 3.1.2.15.4 Possuir no mínimo um disco SSD de 1TB;
 - 3.1.2.15.5 Possuir hardware especializado para processamento de tráfego criptografado, compressão e aceleração de outras funcionalidades;
 - 3.1.2.15.6 Possuir, no mínimo, 02 gavetas no padrão QSFP+/QSFP28 para inserção de interfaces de rede 40 Gigabit Ethernet e 100 Gigabit Ethernet;
 - 3.1.2.15.7 Permitir que as interfaces sejam configuradas para serem utilizadas com cabos do tipo operando nos modos 4x25 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 100 Gigabit Ethernet, e 4x10 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 40 Gigabit Ethernet;
 - 3.1.2.15.8 Suportar no mínimo as seguintes configurações de interfaces:
 - 3.1.2.15.8.1 - 8x10 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.2 - 8x25 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.3 - 2x100 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.4 - 2x40 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.5 - 1x100 + 4x25 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.6 - 1x100 + 4x10 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.7 - 1x40 + 4x25 Gigabit Ethernet
 - 3.1.2.15.8.8 - 1x40 + 4x10 Gigabit Ethernet

- 3.1.2.15.9 Suportar adaptadores 100G-LR4, 100G-PSM4, 100G-SR4, 40G/100G SR BIDI, 40G-LR, 40G-PSM4, 40G-SR4;
- 3.1.2.15.10 Suportar 802.1Q;
- 3.1.2.15.11 Suportar Link Aggregation (LAG) no mesmo módulo de processamento e entre módulos de processamento da mesma unidade lógica com no mínimo 16(dezesseis) interfaces;
- 3.1.2.16 Funcionalidades da solução
- 3.1.2.17 Deve ser fornecida com todos os módulos de processamento licenciados e prontos para uso;
- 3.1.2.18 Deve permitir a criação de instâncias virtuais até o limite de recursos disponíveis;
- 3.1.2.19 Deve ser fornecida com licenças de software necessárias para utilizar as funções em qualquer módulo de processamento:
 - 3.1.2.19.1 Balanceamento de carga
 - 3.1.2.19.2 Balanceamento global
 - 3.1.2.19.3 DNS primário, secundário e recursivo
 - 3.1.2.19.4 Firewall de rede
 - 3.1.2.19.5 Proteção de DDoS (Distributed Denial of Service)
 - 3.1.2.19.6 Firewall de aplicação
- 3.1.2.20 Suportar a criação de instâncias virtuais, permitindo a alocação para a instância virtual entre 1 e todos os processadores disponíveis no módulo de processamento;
- 3.1.2.21 Permitir que as instâncias virtuais tenham versões de softwares, administração e gerenciamento dedicados;
- 3.1.2.22 Permitir a criação de instâncias virtuais que irão consumir recursos de mais de um módulo de processamento;
- 3.1.2.23 Deve permitir a configuração de instâncias sem o consumo de recursos disponíveis;
- 3.1.2.24 Deve permitir o provisionamento de instâncias com reserva de recursos;
- 3.1.2.25 Permitir habilitar e desabilitar a aceleração em hardware de criptografia para cada instância virtual;

3.2 Item 1 – Appliances de balanceamento de aplicações

3.2.1 Este item se refere aos appliances de balanceamento de aplicação incluindo seu chassi e todos os seus componentes, interfaces de gerenciamento, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

3.2.2 Cada appliance é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Chassi VELOS para até 8 blades (lâminas), com fontes redundantes.	F5-VEL-LTM-CX410-AC	1

3.3. Item 2 – Módulo de processamento para appliances de balanceamento de aplicações

3.3.1 Este item se refere ao módulo de processamento para expansão da capacidade dos appliances de balanceamento de aplicação, com interfaces de rede adicionais, incluindo todos os seus componentes, transceivers, adaptadores, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

3.3.2 O módulo de processamento é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Blade (lâmina para chassis) BX110 adicional para appliance de balanceamento de aplicações.	F5-VEL-LTM-BX110	1
2	Interface de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+.	F5-UPGVELQSFP28-SR4	2

3.3.3 Cada módulo de processamento deve suportar e disponibilizar para uso, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+;

3.3.4 Para cada interface de rede fornecida, também deve ser entregue o respectivo GBIC nas velocidades especificadas, todos com conectores LC e seguindo o padrão utilizado pelos demais dispositivos de rede do **Serpro**, sendo compatível com os mesmos, a saber:

3.3.4.1 Para interfaces 40/100Gb BiDi, padrão QSFP28.

3.3.5 Na incompatibilidade com os padrões exigidos, a **CONTRATADA** fica responsável por entregar o enlace completo, com o par de transceivers na velocidade exigida para cada interface solicitada, e o cabo de fibra ótica necessário, visando conexão nos switches do **Serpro** nos seus Data Centers.

3.4 Entrega

3.4.1 Todos os appliances, componentes e softwares que compõem esta aquisição devem ser novos e não ter a descontinuidade anunciada pelo fabricante e que estejam íntegros.

- 3.4.2 Os produtos especificados neste contrato serão entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, nos endereços e prazos a seguir mencionados, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **Serpro**;
- 3.4.3 Cada appliance, licença, bem como os serviços de instalação e configuração dos mesmos deverão ser entregues, instalados e estar operacionais em até 90 (noventa) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.
- 3.4.4 Entende-se por cumprimento do prazo de entrega o recebimento dos componentes da solução de firewall especificada, sua instalação e execução dos serviços no **Serpro**, deixando-os operacionais e com integração entre as localidades, para o recebimento definitivo.

3.5 Locais de entrega e instalação

- 3.5.1 As licenças e appliances de firewall devem ser distribuídos e entregues nas seguintes localidades:

- 3.5.1.1 Tabela de Quantidade total a registrar, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	16
Regional São Paulo (SP)	2	16
Total	4	32

- 3.5.1.2 Tabela de Quantidade da adesão inicial, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	8
Regional São Paulo (SP)	2	8
Total	4	16

3.5.1.3 Endereços das localidades:

- 3.5.1.3.1 REGIONAL BRASÍLIA/DF - SGAN AV. L2 NORTE, QUADRA 601 MÓDULO "G" - BRASÍLIA/DF; CEP: 70836-900; CNPJ: 33.683.111/0002-80; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07334743/002-94; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94;
- 3.5.1.3.2 REGIONAL SÃO PAULO/SP - RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 941, CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO/SP; CEP: 04766-900; CNPJ: 33.683.111/0009-56; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.445.700.110; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.242.433-0;

- 3.5.2 O **Serpro** pode, a seu interesse, alterar o local de entrega e de instalação dos appliances, entre seus Data Centers e de seus parceiros, inclusive em outras localidades, durante a vigência do Contrato.

3.6 Recebimento definitivo

- 3.6.1 O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **Serpro** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais
- 3.6.2 A **CONTRATADA** deve deixar a solução operacional e com integração entre as localidades para o recebimento definitivo;
- 3.6.3 O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará rescisão do contrato;

4 – ENTIDADES PARTICIPANTES

- 4.1 *Não houveram entidades regidas pela lei 13.303/16 participantes da IRP xxxx/202x.*

- 4.1 São entidades públicas participantes do registro de preços, regidas pela 13.303/16:

Item nº	Órgãos Participantes	Descrição	Quantidade

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da ata, as Empresa Pública, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias regidas pela lei 13.303/16, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3 consulta e aceitação prévias do **Serpro** e do fornecedor.
- 5.2 A autorização do **Serpro** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.3 O **Serpro** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.4 Após a autorização do **Serpro**, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 5.4.1 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo **Serpro**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.4.2 A entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, desde que não exista impedimento apresentado nos estudos técnicos preliminares.
- 5.5 Dos limites para as adesões
- 5.5.1 O quantitativo de adesão por entidade não poderá exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o **Serpro**.
- 5.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **Serpro** e as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.6 O **Serpro** não permitirá adesão da sua Ata de Registro de Preços (ARP) quando o preço registrado estiver acima do valor estimado.
- 5.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o **Serpro** e órgãos participantes.
- 5.8 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços (ARP) serão precedidas de pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade, exceto quando a ata tiver sido celebrada em até 6 (seis) meses anteriores ao pedido de compra.

6 - DAS VEDAÇÕES

- 6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.2 É vedada a aquisição individual de item que não tenha o menor valor ofertado no pregão.
- 6.3 A contratação por preço global de grupo de itens somente será admitida na totalidade dos itens do grupo, desde que respeitadas as proporções de quantitativos definidos neste certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável a demanda proporcional ou total de todos os itens do grupo.
- 6.3.1 Quando não for possível a contratação global do grupo, é vedada a contratação do grupo que contenha item que não obteve menor preço no pregão, cuja proporção da contratação do item seja maior que o quantitativo registrado no grupo.

7 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir de **xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.
- 7.3 O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.6 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.6.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.6.3 O registro a que se refere o item 7.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.6.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.6.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 7.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 7.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/16.
- 7.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Serpro** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado para, no mínimo, igualar aos valores praticados pelo mercado.
- 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o **Serpro** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o **Serpro** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1 sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

- 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o **Serpro** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no no item 8.1 e no item 8.1.1, o **Serpro** poderá, mediante negociação:
- 8.2.4.1 Atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.4.2 Liberar a **LICITANTE** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos por comprovantes apresentados; e,
- 8.2.4.3 Convocar as demais **LICITANTES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.
- 8.3 Não havendo êxito nas negociações, o **Serpro** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 - DO REMANEJAMENTO

- 9.1 Competirá ao **Serpro** autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.2 O remanejamento das quantidades dos itens da Ata de Registro de Preços somente será feito:
- I- entre as unidades do **Serpro** (UASG), onde não dependerá de solicitação entre as entidades participantes;
 - II - do **Serpro** para entidade participante, mediante solicitação e anuência do **Serpro**;
 - III- da entidade participante para o **Serpro**.
 - IV- entre as entidades participantes, mediante solicitação e anuência.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não cumprimento pelo Fornecedor de qualquer uma das obrigações ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às penalidades dispostas no item XI do Edital do Pregão.

- 10.2 Caberá ao **Serpro** a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (ARP).

11 – DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA

- 11.1 A **LICITANTE** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços (ARP);
 - b) Não retirar o contrato para assinatura no prazo estabelecido pela **Serpro**, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o **Serpro**;
 - e) For declarada inidônea para licitar ou contratar;
 - f) Tiver contrato decorrente da ata de registro de preços (ARP), rescindido;
- 11.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o **Serpro** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.1.2 O cancelamento do registro da Ata será formalizado por despacho do **Serpro**.
- 11.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovado e justificado.
- 11.3 O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 11.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Serpro** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do **Serpro** e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, serão reguladas pelo contrato de participação na Ata de Registro de Preços.

ANEXO III A – CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - CADASTRO DAS EMPRESAS que **ACEITAM** cotar os bens, as obras ou os serviços com **preços iguais aos do adjudicatário**:

- Não houve empresa com preço igual ao do adjudicatário

II - CADASTRO DAS EMPRESAS que **MANTIVERAM PROPOSTA ORIGINAL**:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	NOME DO FORNECEDOR
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		
11º		
12º		

OBSERVAÇÕES:

1. A(s) empresa(s) interessada(s) em participar do cadastro reserva deverá encaminhar, antes da assinatura da Ata, a Proposta Comercial original, devidamente atualizada e ajustada.
2. No caso de utilização do Cadastro Reserva, deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação e proposta técnica.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**PARTES:**

- CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Serpro
- CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do Serpro. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o Serpro.

PROCESSO N° SERPRO-PSI-2024/00099

VIGÊNCIA: 60 MESES.

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro

Posicione a estampa da Assinatura aqui

CONTRATADA

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro - GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE APLICAÇÕES COM FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA E WAF (WEB APPLICATION FIREWALL), que entre si celebram a **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ da empresa)**, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Representante Legal **(nome do representante)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **Serpro**, representado neste ato por seu **(cargo e nome do responsável)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, com fulcro no Art. 32 e 68 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro** e nos preceitos de direito privado, por execução indireta, conforme **processo nº SERPRO-PSI-2024/00099** e controle **HISAQ nº 01107/2024**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é **Contratação de appliances e componentes adicionais com garantia técnica, para a Solução de Balanceamento de Aplicações com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do Serpro. Devem incluir seus dispositivos, softwares, e as licenças para recursos de segurança e gerenciamento integrado, mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o Serpro.**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Edital nº 91107/2024 Serpro/SÃO PAULO**, de **XX/XX/2004X** e seus anexos, bem como proposta comercial de **XX/XX/2024**, constantes do aludido processo.
- 1.2 Em caso de divergência entre disposições deste contrato e a Proposta Comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Contratação de appliances e componentes, com garantia técnica, para a solução de balanceamento de carga de aplicações, com funcionalidades de segurança e WAF (Web Application Firewall) para Data Centers do **Serpro**. Os appliances e componentes devem incluir todos os dispositivos, softwares e licenças para seu pleno funcionamento, e seus componentes devem ter desempenho suficiente para ativação simultânea de todas as funcionalidades e recursos descritos nesta especificação mediante criação de Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador é o **Serpro**.
- 2.1.1 Tabela de itens do objeto de contratação:

2.1.1.1 Quantidade total a registrar:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	16	16	32

2.1.1.2. Quantidade da adesão inicial:

Grupo	Item	Tipo	Descrição	Brasília / DF	São Paulo / SP	Total
1	1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	2	2	4
	2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	8	8	16

2.1.1.3 Para efeito de inventário do **Serpro**, deve ser encaminhada, junto a proposta técnica e comercial, a relação com os valores unitários de quaisquer componentes de cada item do objeto a ser contratado.

2.1.2 Características gerais da solução

2.1.2.1 Possuir arquitetura de chassi, de forma escalável que permita o crescimento vertical através da inserção de módulos de processamento;

2.1.2.2 Cada chassi deve suportar a inserção de, no mínimo, 08 (oito) módulos de processamento;

2.1.2.3 Possuir módulos de controle redundantes;

2.1.2.4 Possuir conectividade interna entre os módulos de processamento non-blocking;

2.1.2.5 Possuir interfaces dedicadas para gerenciamento da solução, permitindo a agregação das portas através de Link Aggregation (LAG);

2.1.2.5.1 As interfaces de gerenciamento/administração devem ser, 40GBase-F QSFP28, 10GBase-F SFP/SFP+, ou 10/100/1000/10GBase-T RJ45. Estas interfaces devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade. No caso de fibra para a interface de gerenciamento/administração, estas devem ser fornecidas.

2.1.2.6 Possuir interface serial para gerenciamento;

2.1.2.7 Possuir porta USB;

2.1.2.8 Possuir disco SSD;

- 2.1.2.9 Permitir a configuração via CLI, web e API;
- 2.1.2.10 Permitir a criação de unidades lógicas independente através do agrupamento um ou mais módulos;
 - 2.1.2.10.1 Permitir a criação de unidades lógicas com apenas um módulo e unidades lógicas com todos os módulos;
 - 2.1.2.10.2 Permitir que cada unidade lógica tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais unidades lógicas;
 - 2.1.2.10.3 As unidades lógicas devem ser completamente isoladas e não possuir comunicação entre as unidades internamente;
- 2.1.2.11 Permitir a criação de instâncias virtuais nas unidades lógicas;
 - 2.1.2.11.1 Permitir que cada instância virtual tenha versão de software, administração e gerenciamento distintas das demais instâncias virtuais;
 - 2.1.2.11.2 Permitir configurar a quantidade de vCPU, memória e VLANs disponíveis para cada instância virtual;
 - 2.1.2.11.3 Permitir a configuração de clusters entre instâncias virtuais de diferentes chassis;
- 2.1.2.12 Os appliances fornecidos devem ter sido projetados para montagem em rack 19" (dezenove) polegadas, acompanhados de todos os acessórios necessários para operacionalização – incluindo kit tipo trilho para adaptação, se necessário, e cabos de alimentação;
 - 2.1.2.12.1 Possuir altura máxima de 04 (quatro) unidades de rack (RU);
- 2.1.2.13 Os appliances fornecidos devem possuir alimentação elétrica (2P+T) a partir de, no mínimo, 02 (duas) fontes independentes (redundantes e com funcionalidade que permita, em caso de falha de um dos componentes, o appliance continuar a funcionar sem prejuízo às aplicações), capazes de operar entre 110 a 240V AC com frequência de 60 (sessenta) Hertz, com reconhecimento automático do nível de tensão e cabos separados de alimentação (padrão C13/14);
- 2.1.2.14 Possuir ventiladores redundantes e removíveis para substituição;
- 2.1.2.15 Módulos de processamento
 - 2.1.2.15.1 O gerenciamento dos módulos de processamento dever ser através dos módulos de controle dos chassis;
 - 2.1.2.15.2 Possuir no mínimo 20 vCPUs;
 - 2.1.2.15.3 Possuir no mínimo 90GB RAM;
 - 2.1.2.15.4 Possuir no mínimo um disco SSD de 1TB;

- 2.1.2.15.5 Possuir hardware especializado para processamento de tráfego criptografado, compressão e aceleração de outras funcionalidades;
- 2.1.2.15.6 Possuir, no mínimo, 02 gavetas no padrão QSFP+/QSFP28 para inserção de interfaces de rede 40 Gigabit Ethernet e 100 Gigabit Ethernet;
- 2.1.2.15.7 Permitir que as interfaces sejam configuradas para serem utilizadas com cabos do tipo operando nos modos 4x25 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 100 Gigabit Ethernet, e 4x10 Gigabit Ethernet, no caso de interfaces 40 Gigabit Ethernet;
- 2.1.2.15.8 Suportar no mínimo as seguintes configurações de interfaces:
 - 2.1.2.15.8.1 - 8x10 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.2 - 8x25 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.3 - 2x100 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.4 - 2x40 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.5 - 1x100 + 4x25 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.6 - 1x100 + 4x10 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.7 - 1x40 + 4x25 Gigabit Ethernet
 - 2.1.2.15.8.8 - 1x40 + 4x10 Gigabit Ethernet
- 2.1.2.15.9 Suportar adaptadores 100G-LR4, 100G-PSM4, 100G-SR4, 40G/100G SR BIDI, 40G-LR, 40G-PSM4, 40G-SR4;
- 2.1.2.15.10 Suportar 802.1Q;
- 2.1.2.15.11 Suportar Link Aggregation (LAG) no mesmo módulo de processamento e entre módulos de processamento da mesma unidade lógica com no mínimo 16(dezesseis) interfaces;
- 2.1.2.16 Funcionalidades da solução
- 2.1.2.17 Deve ser fornecida com todos os módulos de processamento licenciados e prontos para uso;
- 2.1.2.18 Deve permitir a criação de instâncias virtuais até o limite de recursos disponíveis;
- 2.1.2.19 Deve ser fornecida com licenças de software necessárias para utilizar as funções em qualquer módulo de processamento:
 - 2.1.2.19.1 Balanceamento de carga

2.1.2.19.2 Balanceamento global

2.1.2.19.3 DNS primário, secundário e recursivo

2.1.2.19.4 Firewall de rede

2.1.2.19.5 Proteção de DDoS (Distributed Denial of Service)

2.1.2.19.6 Firewall de aplicação

2.1.2.20 Suportar a criação de instâncias virtuais, permitindo a alocação para a instância virtual entre 1 e todos os processadores disponíveis no módulo de processamento;

2.1.2.21 Permitir que as instâncias virtuais tenham versões de softwares, administração e gerenciamento dedicados;

2.1.2.22 Permitir a criação de instâncias virtuais que irão consumir recursos de mais de um módulo de processamento;

2.1.2.23 Deve permitir a configuração de instâncias sem o consumo de recursos disponíveis;

2.1.2.24 Deve permitir o provisionamento de instâncias com reserva de recursos;

2.1.2.25 Permitir habilitar e desabilitar a aceleração em hardware de criptografia para cada instância virtual;

2.2 Item 1 – Appliances de balanceamento de aplicações

2.2.1 Este item se refere aos appliances de balanceamento de aplicação incluindo seu chassi e todos os seus componentes, interfaces de gerenciamento, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

2.2.2 Cada appliance é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Chassi VELOS para até 8 blades (lâminas), com fontes redundantes.	F5-VEL-LTM-CX410-AC	1

2.3. Item 2 – Módulo de processamento para appliances de balanceamento de aplicações

2.3.1 Este item se refere ao módulo de processamento para expansão da capacidade dos appliances de balanceamento de aplicação, com interfaces de rede adicionais, incluindo todos os seus componentes, transceivers, adaptadores, softwares e licenças necessários para a implementação e operação da solução especificada.

2.3.2 O módulo de processamento é composto pelos seguintes part-numbers:

Componente	Descrição	Part-numbers	Quant.
1	Blade (lâmina para chassis) BX110 adicional para appliance de balanceamento de aplicações.	F5-VEL-LTM-BX110	1
2	Interface de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+.	F5-UPGVELQSFP28-SR4	2

2.3.3 Cada módulo de processamento deve suportar e disponibilizar para uso, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 100GBase-F QSFP/QSFP+;

2.3.4 Para cada interface de rede fornecida, também deve ser entregue o respectivo GBIC nas velocidades especificadas, todos com conectores LC e seguindo o padrão utilizado pelos demais dispositivos de rede do **Serpro**, sendo compatível com os mesmos, a saber:

2.3.4.1 Para interfaces 40/100Gb BiDi, padrão QSFP28.

2.3.5 Na incompatibilidade com os padrões exigidos, a **CONTRATADA** fica responsável por entregar o enlace completo, com o par de transceivers na velocidade exigida para cada interface solicitada, e o cabo de fibra ótica necessário, visando conexão nos switches do **Serpro** nos seus Data Centers.

2.4 Entrega

2.4.1 Todos os appliances, componentes e softwares que compõem esta aquisição devem ser novos e não ter a descontinuidade anunciada pelo fabricante e que estejam íntegros.

2.4.2 Os produtos especificados neste contrato serão entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, nos endereços e prazos a seguir mencionados, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **Serpro**;

2.4.3 Cada appliance, licença, bem como os serviços de instalação e configuração dos mesmos deverão ser entregues, instalados e estar operacionais em até 90 (noventa) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.

2.4.4 Entende-se por cumprimento do prazo de entrega o recebimento dos componentes da solução de firewall especificada, sua instalação e execução dos serviços no **Serpro**, deixando-os operacionais e com integração entre as localidades, para o recebimento definitivo.

2.5 Locais de entrega e instalação

2.5.1 As licenças e appliances de firewall devem ser distribuídos e entregues nas seguintes localidades:

2.5.1.1 Tabela de Quantidade total a registrar, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	16
Regional São Paulo (SP)	2	16
Total	4	32

2.5.1.2 Tabela de Quantidade da adesão inicial, por localidade:

Localidades do Serpro	Item	
	1	2
Regional Brasília (DF)	2	8
Regional São Paulo (SP)	2	8
Total	4	16

2.5.1.3 Endereços das localidades:

2.5.1.3.1 REGIONAL BRASÍLIA/DF - SGAN AV. L2 NORTE, QUADRA 601 MÓDULO "G" - BRASÍLIA/DF; CEP: 70836-900; CNPJ: 33.683.111/0002-80; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07334743/002-94; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94;

2.5.1.3.2 REGIONAL SÃO PAULO/SP - RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 941, CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO/SP; CEP: 04766-900; CNPJ: 33.683.111/0009-56; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.445.700.110; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.242.433-0;

2.5.2 O **Serpro** pode, a seu interesse, alterar o local de entrega e de instalação dos appliances, entre seus Data Centers e de seus parceiros, inclusive em outras localidades, durante a vigência do Contrato.

2.6 Recebimento definitivo

2.6.1 O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **Serpro** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais

2.6.2 A **CONTRATADA** deve deixar a solução operacional e com integração entre as localidades para o recebimento definitivo;

2.6.3 O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará rescisão do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.13.1. Garantia técnica aos appliances e componentes contratados, durante o período de 60 (sessenta) meses de vigência da garantia a partir do recebimento definitivo:

3.1.1. Possuir atendimento técnico para os appliances e componentes contratados, bem como para os demais acessórios integrantes da proposta, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, à exceção dos chamados de Severidade 4, que deverão ser atendidos em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

3.1.2. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou Contorno	Observações	Penalidades
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	No máximo 4 (quatro) horas após o início do atendimento.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do item, por hora ou fração de hora de atraso.
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 8 (oito) horas após o início do atendimento.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor unitário do item, por hora ou fração de hora de atraso
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	No máximo 12 (doze) horas após o início do atendimento.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do Serpro , um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA .	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do item, por hora ou fração de hora de atraso
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação dos appliances em virtude de atividade programada	On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.	
4 – Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.	-	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário do item, por hora ou fração de hora de atraso.

3.1.3. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

3.2. Entende-se por atendimento técnico:

- 3.2.1. Ações que visem assegurar os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do bem.
- 3.2.2. Durante o período de garantia, o atendimento técnico deverá:
 - 3.2.2.1. Atualizar os appliances a partir do recebimento definitivo, englobando o fornecimento de releases e patches mais recentes e de versões mais recentes da base de conhecimento;
 - 3.2.2.2. A atualização deve incluir correções dos produtos ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidade dos produtos;
 - 3.2.2.3. Configurar e solucionar problemas envolvendo os produtos ofertados;
 - 3.2.2.4. Informar sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;
 - 3.2.2.5. Orientar para diagnósticos de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
 - 3.2.2.6. No caso de problemas não documentados, os registros enviados pelo **Serpro** (tais como traces, dumps e logs) devem ser encaminhados aos laboratórios do responsável técnico, a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;
 - 3.2.2.7. Apresentar as novas funcionalidades, sem ônus adicional para o **Serpro**, a cada nova versão instalada;
 - 3.2.2.8. Caso os produtos fornecidos sejam descontinuados na linha de comercialização do fabricante, manter as condições da garantia nesta contratação explicitada, ou providenciar a substituição por outro produto disponível que execute as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para o **Serpro**.
- 3.2.3. Os atendimentos para os chamados de severidade 1, 2 e 3 deverão ser efetuados por especialistas devidamente habilitados, que trabalharão o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus adicional para o **Serpro** e sem prejuízo para os demais prazos.
 - 3.2.3.1. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda em períodos noturnos e dias não úteis.
- 3.2.4. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- 3.2.5. Em quaisquer casos e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá assistir remotamente na instalação e uso do(s) software(s) ofertado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs.
- 3.2.6. Em quaisquer casos e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

3.3. Canais de atendimento:

- 3.3.1. O atendimento e os chamados técnicos deverão ser realizados por meio de canal telefônico gratuito 0800 e/ou tarifação reversa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e/ou site na Internet;
- 3.3.2. Acionamento automático da **CONTRATADA** no caso de falha de quaisquer dos componentes dos appliances;
- 3.3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estada do seu técnico ao/no local da prestação dos serviços, bem como pela retirada e entrega das peças e dos componentes de reposição, assim como de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 3.3.4. As peças, componentes e outros materiais eventualmente substituídos devem ser originais, novos e sem uso.
- 3.3.5. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos appliances e componentes, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

3.4. Monitoramento do atendimento dos chamados:

- 3.4.1. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da **CONTRATADA**.
- 3.4.2. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
- 3.4.3. A disponibilização de medida corretiva definitiva poderá, a critério da **CONTRATADA**, vir a ser incorporada em futuras versões do software.
- 3.4.4. Antes do fechamento de cada chamado, a **CONTRATADA** consultará o **Serpro** para validar o fechamento do chamado.
- 3.4.5. Um chamado fechado, sem anuência do **Serpro** ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 3.4.6. A **CONTRATADA** manterá cadastro das pessoas indicadas pelo **Serpro** que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

3.5. Entrega mensal de relatórios:

- 3.5.1. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no mês imediatamente anterior, por localidade, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, período de referência, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do **Serpro** pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada.

- 3.5.2. O atraso na entrega dos relatórios ensejará em aplicação de multa à **CONTRATADA**, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso;
- 3.5.3. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O acompanhamento, a fiscalização da execução, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Técnico(s) para auxiliá-lo.
- 4.2 Do Acompanhamento
- 4.2.1 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial para definições de diretrizes com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à **CONTRATADA**, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.
- 4.2.2 A qualquer tempo, a **CONTRATADA** poderá ser convocada para participar de reunião, com a finalidade de tratar da execução do objeto, garantindo a qualidade, os resultados e os processos já desenvolvidos.
- 4.2.3 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do **Serpro**.
- 4.2.4 A fiscalização pelo **Serpro** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Serpro** ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2.5 A **CONTRATADA** obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo **Serpro**.
- 4.2.6 Quando o objeto não produzir o resultado esperado, não for executado ou for executado sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.
- 4.2.7 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do **Serpro** e a **CONTRATADA** serão formalizadas e não serão levadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 4.2.8 A fiscalização providenciará, em conjunto com a **CONTRATADA**, o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato no Livro de Ordem.

- 4.2.8.1 Não se enquadra, para efeito desta exigência, os serviços técnicos profissionais a exemplo da elaboração de projetos, relatórios técnicos, pareceres, pequenas obras, dentre outros afins.
- 4.2.9 Havendo necessidade, o **Serpro** poderá decidir sobre a conveniência de ser contratada pessoa física ou jurídica especializada, para assessorar a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Da **CONTRATADA**
- 5.1.1 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
- 5.1.2 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cumprindo, ao **Serpro**, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 5.1.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.4 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará ao **Serpro** o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do **Serpro**.
- 5.1.5 É vedada à **CONTRATADA** prestar os serviços por meio de familiar de empregado do **Serpro** quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
- 5.1.5.1 De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 5.1.6 A **CONTRATADA** deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
- 5.1.6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

- 5.1.6.2 A critério do **Serpro**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 5.1.7 A **CONTRATADA** poderá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
- 5.1.7.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pelo **Serpro**.
- 5.1.8 A **CONTRATADA** indicará, até a reunião inicial, formalmente, um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.1.9 Do Compromisso de resposta da **CONTRATADA**.
- 5.1.9.1 A **CONTRATADA** se obriga:
- 5.1.9.1.1 Notificar o **Serpro**, mediante ofício, em até três (3) meses após a ocorrência de quaisquer alterações referentes à sua razão social, endereço físico ou jurídico, estrutura organizacional, ou eventos corporativos significativos, tais como fusões ou aquisições. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.2 Informar ao **Serpro**, mediante ofício, com pelo menos doze (12) meses de antecedência, quaisquer alterações que venham a ocorrer relacionadas a soluções ou produtos contratados, como mudanças na identificação (part numbers), alterações de modelos e métricas de licenciamento, fim do serviço/suporte (EOSL), fim da vida útil (EOL), término das vendas (EOS), ou outras mudanças de natureza administrativa ou técnica que possam impactar o uso, o inventário ou a descrição dos itens contratados. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.3 Responder de maneira objetiva e conclusiva a qualquer consulta formal realizada pelo **Serpro** com relação a renovação e reajuste do contrato, em até quinze (15) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.4 As respostas emitidas pela **CONTRATADA** devem ser objetivas e, no caso de impossibilidade de indicar as alterações e/ou confirmações, não eximirão a contratada de notificar o **Serpro** a qualquer tempo, bem com sua responsabilização;
- 5.1.9.1.5 O questionamento formal será realizado via Ofício pelo **Serpro**, emitido pela Gestão Administrativa de Contrato que tratará de informações estritamente acerca deste contrato.

- 5.1.9.1.6 Caso a **CONTRATADA** não responda ao questionamento dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula de tipificação de infrações e penalidades.
- 5.1.9.1.6.1 A aplicação da sanção prevista obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.9.1.7 A aplicação da multa prevista acima não exime a **CONTRATADA** da obrigação de responder ao questionamento formal, nem impede o **Serpro** de buscar outras medidas legais cabíveis para exigir o cumprimento da obrigação contratual.
- 5.1.9.1.8 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 5.1.9.1.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 5.1.9.1.9 A **CONTRATADA** deverá enviar ao gestor administrativo, quando da entrega dos ativos, lista com a composição do(s) objeto(s) da contratação para fins de controle e tombamento de bens, quando aplicável.
- 5.1.10 Durante o prazo de validade técnica da versão das licenças adquiridas, a **CONTRATADA** deverá assegurar ao **Serpro** a efetiva prestação pelo fabricante, de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos softwares, consideradas as suas especificações, nos moldes dos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.609/98 e 18 e §3º do art. 26 da Lei nº 8.078/90.
- 5.1.10.1 Caso os softwares fornecidos sejam descontinuados na linha de comercialização do fabricante, durante o prazo de validade técnica da versão das licenças adquiridas, a **CONTRATADA** deverá assegurar ao **Serpro** a efetiva prestação por este, de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos softwares licenciados, consideradas as suas especificações, ou então a substituição por outra versão posterior ou a disponibilização de software disponível que execute as mesmas funcionalidades, com a aprovação do **Serpro** e sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.2 Do **Serpro**
- 5.2.1 O Serpro comunicará à **CONTRATADA**, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
- 5.2.2 O **Serpro** somente permitirá que a **CONTRATADA** faça inventários em equipamentos quando solicitado formalmente.
- 5.3 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste contrato é de **R\$ (valor por extenso)**, conforme destacado abaixo:

Grupo 1

Item	Tipo	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total Unitário	Valor Total por Item
			Por Item	Por Localidade (A)			
1	Appliance	Balanceador de aplicações com recursos de WAF.	4	Brasília (DF)	2		
				São Paulo (SP)	2		
2	Hardware	Módulo de processamento para expansão de balanceador de aplicações, com interfaces de rede.	16	Brasília (DF)	8		
				São Paulo (SP)	8		
Total da proposta R\$							

6.1.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso e outros.

6.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em **06 (seis) parcelas** iguais e consecutivas.

6.2.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando no 1º (primeiro) dia útil, após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo, indicados nas respectivas notas fiscais e/ou entregues no protocolo geral do **Serpro** ou por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo gestor do contrato.

6.2.2 As demais parcelas terão seus pagamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (**Serpro**), conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.

6.3.1 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

6.4 Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o número do processo de contratação, o mês de referência, a descrição do objeto, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta corrente onde será efetuado o pagamento, sob pena de impossibilidade do pagamento.

- 6.4.1 A **CONTRATADA**, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do **Serpro** que tomou o serviço, a fim de que o **Serpro** possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
- 6.4.2 A **CONTRATADA** deverá emitir relação nominal descritiva do objeto, contendo valor individual, descrição, número de série, relação do bem com o item do contrato e com o item da Nota Fiscal e outras informações necessárias para identificação deles, encaminhando a relação por correio eletrônico para a gestão administrativa do contrato quando do envio dos bens.
- 6.5 Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverá ser destacado na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.6 O **Serpro** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 6.7 O **Serpro** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 6.7.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.8 Critérios de atualização monetária
- 6.8.1 O não pagamento de qualquer valor devido por parte do **Serpro**, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 6.8.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:
- $CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$, onde:
CVD = Correção do Valor Devido
VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)
t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária
- 6.8.3 O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do **Serpro**, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.

- 6.9 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o **Serpro**, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 6.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato.
- 6.11 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do **Serpro**, em decorrência de informações incorretas por parte da **CONTRATADA**, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das Notas Fiscais a serem pagas à **CONTRATADA**.
- 6.12 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria – SUPCO.
- 6.13 A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo ele estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 6.14 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 6.15 A **CONTRATADA** fica ciente da condição de que o **Serpro**, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 6.15.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 6.16 Quando for o caso, o **Serpro**, conforme determina a Lei 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o **Serpro** efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

- 6.17 O **Serpro**, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.18 O **Serpro** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 6.19 A **CONTRATADA** fica neste momento cientificada de que, excetuando-se as Regionais do **Serpro** dos Estados de **MT, BA, RN e SP**, que possuem inscrição estadual, as demais Regionais do **Serpro** e sua Sede, não são contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS). Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas às Regionais do **Serpro** dos Estados de **MT, BA, RN e SP**, deverá ocorrer o destaque da alíquota interestadual, enquanto, nas encaminhadas para a Sede e as demais regionais, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem. Para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas às do **Serpro** dos Estados de **MT, BA, RN e SP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 O presente contrato poderá ter seus valores reajustados decorrido o período de 12 meses de sua vigência, sendo aplicado sobre os mesmos, em cada período de apuração, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA) com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).
- 7.1.1 Os índices que compõe o IMVA são:
- 7.1.1.1 Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- 7.1.1.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 7.1.1.3 Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).
- 7.2 O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciando no segundo mês anterior ao início da vigência do contrato, independente do dia.
- 7.2.1 O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto da média dos índices por 0,90.
- 7.3 Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.

- 7.4 A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.
- 7.5 Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, com efeitos financeiros desde a data de sua solicitação pela **CONTRATADA**, sem retroatividade, devendo o mesmo ser formalmente solicitada ao gestor do contrato.
- 7.5.1 Deverá ser observada a anualidade do contrato na apuração dos índices, entre duas solicitações de reajuste.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento das condições pactuadas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, garantidos o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro**.
- 8.2 Da Advertência**
- 8.2.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao **Serpro**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.3 Da Multa**
- 8.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto em relação ao prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item do contrato entregue ou executado em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste item;
 - b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, caracterizada, dentre outros, pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item do contrato não entregue ou não executado;

- c) Pelo descumprimento de níveis de serviço estabelecidos, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa escalonada, seguindo os critérios próprios estabelecidos na cláusula de níveis de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
 - d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para cada questionamento não respondido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.2 O valor total das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 8.3.3 Obedecida a ordem de prioridade listada a seguir, as multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** poderão ser:
- a) descontadas de notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
 - b) recolhidas pela **CONTRATADA** por meio de boleto bancário a ser emitido pelo **Serpro**, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do boleto;
 - c) descontadas em garantia de execução, se prevista no presente contrato.
- 8.3.3.1 O **Serpro** poderá efetivar o caucionamento preventivo do valor da multa em notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 8.3.4 Em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, os valores serão atualizados monetariamente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na falta deste, aquele que vier a substituí-lo legalmente; e incidirá sobre os mesmos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.3.5 Após 30 (trinta) dias de atraso no recolhimento da multa, a **CONTRATADA** estará sujeita a:
- a) inscrição no(s) cadastro(s) de devedor(es);
 - b) envio para protesto em cartório;
 - c) cobrança judicial.

8.4 **Da suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro**

8.4.1 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro** poderá ser aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à sanção prevista nesta subcláusula por não manter as condições habilitatórias, não manter as condições da proposta comercial, ensejar o retardamento da execução do objeto, não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados quando esgotados os sancionamentos próprios, inexecução total ou parcial do contrato, atos ilícitos ou fraudes praticadas na execução do contrato.

8.5 Da desconsideração da personalidade jurídica

8.5.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando identificadas situações fáticas ensejadoras do seu abuso, caracterizado por:

- a) desvio de finalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos; ou
- b) provocar confusão patrimonial.

8.5.2 A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da **CONTRATADA**.

8.5.3 Aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções de multa e/ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro** aplicadas à **CONTRATADA** serão estendidos:

- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
- b) à pessoa jurídica sucessora; ou
- c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** sancionada.

8.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, e não impedem que o **Serpro** promova a rescisão do contrato.

8.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no que for cabível, ou demais sistemas por imposição legal.

8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao **Serpro**, assim como não afasta a eventual responsabilização penal, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2 Poderá o **Serpro** rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela **CONTRATADA**, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.
- 9.3 As razões seguintes constituem motivo para extinção do contrato:
- 9.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o **Serpro** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- 9.3.4 O atraso injustificado no início e na execução do objeto;
- 9.3.5 Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, durante a execução do contrato;
- 9.3.6 A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **Serpro**;
- 9.3.7 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição);
- 9.3.8 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não observadas as condições previstas na subcláusula 9.3.8.1.
- 9.3.8.1 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária poderão ser admitidas e não serão causa de extinção contratual, desde que preenchidas as seguintes condições:
- a) haja justificativa a demonstrar que o desfazimento do contrato seria mais prejudicial ao interesse do **Serpro** do que a admissão da incorporação da **CONTRATADA** por outra empresa;
 - b) devidamente comprovado o interesse público, sem o desvirtuamento da finalidade da pessoa **CONTRATADA**;
 - c) não cause prejuízo ao **Serpro**, à execução do objeto ou, quando for o caso, à competitividade do certame que deu origem à contratação; e
 - d) reste demonstrado que a nova empresa preenche todos os requisitos inicialmente exigidos no procedimento de contratação.
- 9.3.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 9.3.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo **Serpro**.
- 9.3.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.3.11.1 É permitido ao **Serpro**, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o **Serpro** e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 9.3.12 A dissolução da sociedade **CONTRATADA** ou o falecimento do contratado;
- 9.3.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- 9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do **Serpro** e exaradas no processo administrativo correspondente.
- 9.3.15 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.3.16 O atraso na obtenção de licença(s) obrigatória(s), ou impossibilidade de obtê-la(s), ou alteração substancial do escopo do objeto determinada pela(s) licença(s), ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;
- 9.3.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 9.3.18 O descumprimento do disposto no inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho forçado;
- 9.3.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 9.3.20 A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos em lei específica;
- 9.3.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 9.3.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **Serpro** direta ou indiretamente;
- 9.3.23 A inobservância da Política de Integridade e Anticorrupção do **Serpro**;
- 9.3.24 A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato; ou
- 9.3.25 A indisponibilização da garantia de execução contratual no prazo previsto, se estabelecida neste contrato.

- 9.3.26 A qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo **Serpro**.
- 9.3.27 a subcontratação do objeto deste contrato.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do **Serpro**, nos casos enumerados na subcláusula 9.3 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o **Serpro**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 9.5.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 9.6 A extinção por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **Serpro**;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do **Serpro**, incluindo os valores das multas e indenizações comprovadamente devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Serpro**.
- 9.6.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do **Serpro**, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.
- 9.7 No caso de extinção amigável, as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data expressamente fixada no correspondente termo de extinção serão quitadas por meio dos devidos trâmites administrativos, sob pena de constituição em mora e demais sanções cabíveis.
- 9.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9 Caso ocorra extinção do contrato, a fiscalização do **Serpro** deverá atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 10.1 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.
- 10.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao **Serpro** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O **Serpro** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 10.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no **Serpro** serão devolvidos a **CONTRATADA**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **Serpro**, serão eliminados.
- 10.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de / / e será prorrogado pelo período necessário para contemplar o prazo de duração da garantia técnica, mediante apostilamento.
- 11.2 O prazo de vigência é composto pelos prazos de execução do objeto, recebimento definitivo, pagamento e procedimentos internos do **Serpro**.
- 11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, o prazo de execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados, por igual período, a partir da ocorrência dos referidos eventos, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4 A execução deste contrato poderá ser suspensão, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão e a garantia, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

- 12.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

- 12.2 O **Serpro** possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da **CONTRATADA**, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.
- 12.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 12.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilas”.
- 12.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a **CONTRATADA**: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o **Serpro**, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 12.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
- I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;
 - II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
 - III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
 - IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;
 - V. Ciente do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;
 - VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 12.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 12.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 12.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

- 12.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 12.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 12.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 12.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 12.14 A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança da Informação do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos>.
- 12.14.1 Nos casos de acesso remoto aos ambientes do **Serpro** pela **CONTRATADA**, esta deverá fazê-lo também em consonância com o que estabelece a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico, a qual lhe será dada conhecimento prévio.
- 12.14.1.1 Com a aplicação do acesso seguro, as contas externas deverão ser previamente cadastradas e terão seus acessos e sessões amplamente monitorados, visando garantir a rastreabilidade, auditoria, logs e gravações, que permitam ao **Serpro**, além de acompanhar as ações, tomar medidas que possam correlacionar os eventos gravados com eventual alteração do nível de privilégio previamente estabelecido.
- 12.14.1.2 Cabe à **CONTRATADA** cuidar do ciclo de vida das credenciais que lhe foram confiadas, de forma que todas as informações das credenciais estejam atuais e, se for o caso, solicitar a eliminação de credenciais sem uso sob sua responsabilidade.
- 12.15 As partes declaram conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 12.16 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 12.17 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.
- 12.18 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 O **Serpro** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **Serpro**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **Serpro** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará o **Serpro** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **Serpro** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **Serpro**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **Serpro** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **Serpro**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o **Serpro** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **Serpro**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do **Serpro**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **Serpro** que poderá anuir por escrito;
 - e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - e.1.15) enviará imediatamente ao **Serpro** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 13.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **Serpro**.
 - 13.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
 - 13.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 13.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 13.6 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **Serpro**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
 - 13.7 A critério do Encarregado de Dados do **Serpro**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
 - 13.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **Serpro**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
 - 13.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE

- 14.1 A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável, agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações e tratados internacionais, assim entendidos, mas não se limitando, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da relação contratual com o **Serpro**.
- 14.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte da **CONTRATADA** e das pessoas supramencionadas, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA** com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o **Serpro**, agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do **Serpro** (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do **Serpro**, disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/portal-e-integridade/duediligence-de-integridade>.
- 14.3 No desempenho das suas atividades, a **CONTRATADA** deve abster-se das seguintes práticas:
- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do **Serpro**, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:
 - a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - d) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato.
 - e) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
 - f) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
 - g) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.
- 14.3.1 Caso a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao **Serpro** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos requeridas pelo Serpro, no mesmo prazo acima estipulado contados do recebimento da solicitação.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá reportar ao **Serpro**, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), informando se algum dos empregados ou profissionais do **Serpro** participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a **CONTRATADA**.
- 14.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do **Serpro**.
- 14.5 A **CONTRATADA** e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo **Serpro**.
- 14.5.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do **Serpro** ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 14.6 A qualquer tempo, caso o **Serpro** suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à **CONTRATADA**, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:

- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
- c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA
--

- 15.1 A avaliação de integridade realizada pelo **Serpro** terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 15.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da **CONTRATADA** ou quando solicitada pelo **Serpro**.
- 15.2 O **Serpro**, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à **CONTRATADA**, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 15.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.
- 15.4 A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.
- 15.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

- 16.1 O **Serpro** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem as ações para mitigações dos riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.
- 16.2 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da **CONTRATADA** na Matriz de Riscos.

- 16.3 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômico-financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.
- 16.4 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a execução do objeto ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
		Serpro	CONTRATADA	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Serpro	X		Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço do contratado	X		Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo Serpro .
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA		X	Diligência da CONTRATADA na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução		X	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Serpro , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA	X		Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio.		X	Estratégias financeiras de proteção cambial.
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.		X	Planejamento Tributário.
EMPRESARIAL	Falhas ou danos causados por subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA , com responsabilização ou prejuízo do Serpro		X	Adoção de práticas adequadas para seleção de parceiros pela CONTRATADA e ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia imputada ao Serpro
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra		X	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do Serpro por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Serpro
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do Serpro por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da CONTRATADA		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Contratos com vigência superior a 12 meses ou com possibilidade de prorrogação com cláusula de repactuação ou reajuste.	X		Cláusula contratual de reajuste anual de preços.
EMPRESARIAL	Responsabilização financeira do Serpro em decorrência de falhas ou danos causados pela ação ou omissão da Contratada (multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações da CONTRATADA	X		Cláusula contratual de garantia de execução, conforme Art. 70 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1 O **Serpro** poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.2 O disposto do item anterior será aplicado aos conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 17.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- 17.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.
- 17.5 Este contrato será aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 18.1 Constatada irregularidade no procedimento contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse do **Serpro**, com motivação inserida no processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **Serpro** - RILC, Capítulo VIII - Gerenciamento Contratual, Seção XVI.
- 18.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse da CONTRATANTE, o **Serpro** deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do **Serpro**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, observadas as condições e prazo de vigência previstos na presente cláusula, mediante uma das seguintes opções:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 19.2 A garantia assegurará o pagamento de:

- 19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 19.2.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **Serpro** à **CONTRATADA**;
- 19.2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 19.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de Boleto Bancário ou depósito em conta bancária a ser informada oportunamente, tendo como favorecido o **Serpro**, e será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores consignados na legislação vigente ou neste contrato, devendo a **CONTRATADA** encaminhar o comprovante do seu pagamento.
- 19.4 A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios dos artigos 827 e 838 do código civil brasileiro.
- 19.5 O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens 13.2.1 a 13.2.3 e observar as condições e o prazo de uso e liberação definidos neste contrato e na legislação que rege a matéria.
- 19.6 Fica vedada em quaisquer opções a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas, inclusive que impliquem redução de valores ao longo da vigência contratual.
- 19.7 O **Serpro** executará a garantia nas condições previstas neste contrato e na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.8.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Serpro** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Cláusula de Extinção Contratual.
- 19.9 O número deste contrato deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 19.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade em que implique o acionamento da garantia, a Fiscalização do contrato deverá comunicar por meio de ofício ou e-mail, o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**.

- 19.11 O garantidor é parte interessada para figurar no processo administrativo instaurado pelo **Serpro** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**, devendo ser notificado do início e da conclusão do referido processo, para fins de oficialização da reclamação do sinistro.
- 19.12 A validade da garantia será durante a vigência do contrato.
- 19.13 A garantia, inclusive as devidas correções monetárias oriundas da caução em dinheiro, somente será liberada após término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** realizou as atividades necessárias para a execução do objeto contratado e dentro da qualidade requerida.
- 19.14 A garantia será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e atualizadas monetariamente a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do **Serpro**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato
- 19.15 A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **CONTRATADA** se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao **Serpro** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 19.16 Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da **CONTRATADA** fazer o ajuste na garantia.
- 19.17 Fica vedada a inserção de cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pela **CONTRATADA** (tomador) ou seu representante, sem o concurso do **Serpro** (segurado) ou seu representante.
- 19.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **Serpro**, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **Serpro**.
- 19.19 Em situações excepcionais, de forma motivada, na hipótese de adiamento de execução do contrato, que enseja prejuízo ao **Serpro**, ficará a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPASSE DE CONHECIMENTO

- 20.1 A **CONTRATADA** deve prover o repasse de conhecimento dos profissionais do Serpro para configuração e operação da Solução;
- 20.2 O repasse de conhecimento será sem ônus adicional para o Serpro, incluindo todo o material didático necessário;

- 20.3 A **CONTRATADA** deverá prover toda a logística e o todo o material necessário à execução do Repasse de Conhecimento teórico e prático, ou seja, ambientes de laboratório, equipamentos, manuais e apostilas;
- 20.4 O material de aula didático deverá abordar conteúdo teórico e prático, e deverá ser submetido ao **Serpro** para aprovação antes da realização do Repasse de Conhecimento;
- 20.5 A **CONTRATADA** deve iniciar o repasse de conhecimento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do contrato em data a ser aprovada pelo **Serpro**.
- 20.5.1 O **Serpro** deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ocorrência de fato impeditivo para a realização do Repasse de Conhecimento.
- 20.6 A **CONTRATADA** deve repassar o conhecimento através de materiais didáticos profissionais, e empresas habilitados e credenciados pelos fabricantes para tal finalidade;
- 20.6.1 Deve ser apresentado com até 10 dias de antecedência do repasse de conhecimento a declaração que os profissionais são habilitados para ministrar o repasse de conhecimento;
- 20.6.1.1 A **CONTRATADA** deverá informar ao **Serpro** nome completo, CPF e e-mail de cada profissional que irá ministrar o repasse de conhecimento;
- 20.7 Deve ser entregue pela **CONTRATADA**, até 10 dias antes do início do repasse de conhecimento, a ementa do repasse de conhecimento;
- 20.8 A ementa deve estar no idioma português, e conter nome, objetivo, conteúdo programático, carga horária e descrição de todo o material didático, para aprovação pelo **Serpro**;
- 20.9 A **CONTRATADA** deve providenciar o repasse de conhecimento por meio de 02 (duas) turmas com capacidade para 08 (oito) participantes cada, abordando toda solução, envolvendo teoria e prática, em datas a serem negociadas entre o **Serpro** e a **CONTRATADA**.
- 20.9.1 O repasse de conhecimento deve ser prestado em local externo ao **Serpro**, de responsabilidade da **CONTRATADA**, nas localidades de Brasília (DF), e São Paulo (SP);
- 20.9.2 Havendo interesse do **Serpro**, o repasse de conhecimento poderá ser realizado de forma “on-line” (por meio da Internet), em tempo real (“ao vivo”), utilizando a ferramenta MS Teams ou outra plataforma de web conference compatível com as do **Serpro**;
- 20.10 A carga horária mínima para cada turma deve ser de 40 (quarenta) horas;
- 20.11 A **CONTRATADA** deve disponibilizar toda infraestrutura necessária ao repasse de

conhecimento;

- 20.12 O repasse de conhecimento deve abordar os módulos: operação básica e avançada da Solução fornecida, cobrindo todas as funcionalidades exigidas neste edital, com conteúdo teórico e prático com seguinte conteúdo mínimo:
- 20.12.1 Instruções de instalação, incluindo resolução de problemas;
- 20.12.2 Instruções de manuseio e operação, incluindo resolução de problemas;
- 20.13 Ao final do repasse de conhecimento, o **Serpro**, cada participante fará a avaliação de reação do repasse ministrado para emissão de termo de aceite, a qual a **CONTRATADA** deve obter a média de 70%(setenta por cento) de conceitos “bom e/ou ótimo”.
- 20.13.1 Caso não atinja o conceito mencionado na subcláusula anterior, o **Serpro** encaminhará um relatório a **CONTRATADA** informando o que deve ser adequado para a realização de um novo repasse.
- 20.13.2 A **CONTRATADA** deve encaminhar ao **Serpro** as alterações para análise e aprovação;
- 20.13.3 Se aprovado, o prazo do novo repasse de conhecimento deve ser acordado com a equipe do **Serpro**.
- 20.14 Após cada repasse a Contratada deve emitir certificado para cada participante.
- 20.14.1 O certificado deverá conter as seguintes informações: Nome completo do participante, Nome do repasse de conhecimento, Período de Realização, Carga Horária e assinatura do responsável.
- 20.14.2 O(s) Certificado(s) - arquivo digital deverá(ão) ser encaminhado(s) em até 10(dez) dias corridos após o término do repasse de conhecimento ao responsável Universidade Corporativa do **Serpro**.
- 20.15 Se a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos, ao final do Repasse de Conhecimento o **Serpro** emitirá a Declaração de Aceite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 21.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 21.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte

- inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 21.4 Acréscimos e supressões:
- 21.4.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 21.4.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 21.5 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **Serpro**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato.
- 21.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do **Serpro**.
- 21.7 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos diretamente causados ao **Serpro** ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **Serpro**.
- 21.8 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo **Serpro** que forem fornecidas à **CONTRATADA**, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 21.9 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 21.10 A **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 21.11 Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 21.12 Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 21.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro** e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração

Pública.

- 21.14 Os serviços especificados neste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **Serpro**.
- 21.15 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 21.16 A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **Serpro** for compelido a responder, caso os serviços prestados em decorrência deste contrato violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
--

- 22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE APLICAÇÕES COM FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA E WAF (WEB APPLICATION FIREWALL)**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOTISMO**Se PJ informar:**

A **<RAZÃO SOCIAL>**, inscrita no CNPJ nº <xxxxxx>, com sede no endereço <xxxxxxxx>, neste ato representada por **<nome completo>**, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <xxxxxxx – órgão emissor> e do CPF nº <xxxxxxxx>, <qualificação/cargo/função>, **DECLARA** sob as penas da lei:

Se PF informar:

<NOME COMPLETO>, inscrito(a) no CPF nº <xxxxxxxxxxxx>, endereço <xxxxxx>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador(a) do documento de identidade nº <xxxxxxx – órgão emissor>, **DECLARA** sob as penas da lei:

a) Em atenção à **Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro**, a fim de afastar situações de conflito de interesses, de divulgar as informações sobre essas transações por meio de Notas Explicativas trimestrais nas demonstrações contábeis do **Serpro** e de cumprir com o disposto na política referenciada, que:

☐ não é parte relacionada, nos termos do item 3.0, alínea “j” da referida Política (pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do **Serpro**), e não possui em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do **Serpro**.

☐ é parte relacionada, nos termos do item 3.0, alínea “j” da Política citada acima (pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do **Serpro**), e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do **Serpro**.

b) Estar ciente da “*vedação de celebrar instrumento contratual com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador do Serpro, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau e com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas*”, nos termos do art. 44, §3º, inciso VI, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

Segue abaixo quadro com relação dos administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração), proprietários ou acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social da empresa:

Nome completo	CPF	Cargo	% Participação

Nada mais a esclarecer e ciente da obrigatoriedade de informar ao **Serpro** as alterações futuras do quadro de administradores, proprietários e/ou sócios e da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)